

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 744/1959

Ementa

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE MERCADOS DISTRITAIS NOS BAIRROS SÃO JOÃO BATISTA E VILA ARENS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 10/09/1959 17/09/1959 O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 957/1959 - Autoria: Walmor Barbosa Martins

Status de Vigência

Revogada

Observações

Prevista a regulamentação em 30 dias. BENS IMÓVEIS - aquisição - desapropriação ECONOMIA - abastecimento - entrepostos ECONOMIA - abastecimento - geral

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

02/12/1964 <u>Lei n° 1200/1964</u> Revogada por



- LEI Nº 744, DE 10 DE SETEMBRO DE 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmera Municipal, em sessão real<u>i</u> mada no dia 2/9/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fice a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terreno necessá rias à construção de mercados distritais nos bairros de São João Batista e Vila Arens.

Art. 29 - Ne proposta orçamentária para o exercício de...
1 960, deverão constar os meios indispensáveis à sua execução.

art. 3º - O Executivo regulamentaré, dentro de 30 (trinta) dias, a presente lei.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogades as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JUNIOR